



Comissão Permanente de Legislação
e Jurisprudência

[Revogada pela Portaria TJRR/PR n. 1256, de 28 de dezembro de 2022.](#)

PORTARIA TJRR/PR N. 1811, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

~~O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e~~

~~CONSIDERANDO o disposto na Lei 9.983, de 14 de julho de 2000, no Decreto n. 3.505, de 13 de junho de 2000, e no Decreto n. 4.553, de 27 de dezembro de 2002, que estabelecem normas de segurança da informação;~~

~~CONSIDERANDO a Resolução n. 06/2016 que institui a Política de Segurança da Informação no Poder Judiciário, que tem como objetivo preservar a confidencialidade, integridade e disponibilidade da informação, definindo-se um conjunto de diretrizes, normas, procedimentos e instruções, visando estabelecer, padronizar e normatizar a segurança tanto no escopo físico, humano e tecnológico; e~~

~~CONSIDERANDO que, para se criar e manter uma política de segurança da informação concisa de acordo com as normas da ABNT, e regidas pelas ISO/IEC 27001, ISO/IEC 27002 e ISO/IEC 27005 é necessária a união de diversos setores desta Corte,~~

RESOLVE:-

~~Art. 1º Fica instituída a Comissão de Segurança da Informação—CSI, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, a qual é responsável para promover a cultura de Segurança da Informação, bem como para estabelecer a revisão e a manutenção de uma Política de Segurança da Informação—PSI, apoiada por Normas e Procedimentos.~~

~~Art. 2º A CSI, comissão de natureza consultiva e de caráter permanente tem ainda por finalidade analisar periodicamente a efetividade da Política de Segurança implantada de forma a proporcionar melhoria contínua do TJRR.~~

~~Art. 3º Compete a CSI:~~

~~I—elaborar a política de segurança da informação do TJRR e promover sua implementação;~~

~~II—propor e acompanhar estratégias, metas e ações de segurança da informação, bem como apresentar resultados decorrentes da implementação;~~

~~III—promover, orientar e supervisionar o orçamento destinado à implementação das ações que visem o aprimoramento da segurança da informação;~~

~~IV—requerer às unidades do TJRR iniciativas ou informações que considerar necessárias para a implementação das estratégias, metas e ações de segurança da informação;~~

~~V—propor a elaboração e a revisão de políticas, normas e procedimentos inerentes à segurança da informação;~~



Comissão Permanente de Legislação
e Jurisprudência

~~VI — gerenciar e avaliar os resultados de auditorias de conformidade de segurança da informação e de aspectos legais relacionados à proteção das informações;~~

~~VII — elaborar proposta e promover atualização periódica da política com medidas que garantam a continuidade das atividades do TJRR e o retorno à situação de normalidade em caso de desastre ou falha nos recursos que suportam os processos vitais de negócio do TJRR;~~

~~VIII — constituir grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre segurança da informação, avaliando, inclusive, a possibilidade de criação de área específica para política da segurança da informação;~~

~~IX — manifestar-se sobre ações em segurança da informação; e~~

~~X — desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.~~

~~Art. 4º A presente Comissão de Segurança da Informação — CSI, será composta por quatorze membros integrantes do quadro de servidores do TJRR sendo:~~

Quantidade	Membros
1	Juiz(a) Auxiliar da Presidência
1	Representante do(a) Corregedor(a) Geral de Justiça
1	Representante da Comissão Permanente de Sindicância
1	Assessor(a) Militar
1	Secretário(a) Geral
1	Secretário(a) de Gestão Administrativa
1	Secretário(a) de Gestão Estratégica
1	Secretário(a) de Gestão de Pessoas
1	Secretário(a) de Infraestrutura e Logística
1	Secretário(a) de Orçamento e Finanças
1	Secretário(a) de Tecnologia da Informação
1	Servidor(a) da Secretaria de Tecnologia da Informação
1	Assessor(a) Jurídico(a) do Núcleo Jurídico Administrativo
1	Analista de Sistemas Especialista em Segurança da Informação ou afins

~~§ 1º Fica designado como Presidente desta comissão, o Secretário de Tecnologia da Informação, sendo este responsável pela coordenação dos trabalhos desenvolvidos pelo CSI.~~

~~§ 1º Fica designado como Presidente desta comissão, o Juiz Auxiliar da Presidência, que será responsável pela coordenação dos trabalhos desenvolvidos pela CSI, com o auxílio do Secretário de Tecnologia da Informação. [\(Redação dada pela Portaria TJRR/PR n. 980, de 2022\)](#)~~

~~§ 2º As reuniões da CSI serão ordinárias, realizadas semestralmente, e extraordinárias, quando demandadas. As reuniões deliberativas ou não, ocorrerão com a presença mínima da maioria absoluta dos componentes da CSI.~~

~~§ 3º Os membros da CSI, em suas ausências e impedimentos legais ou regulamentares, deverão ser representados pelos seus substitutos oficiais.~~



Comissão Permanente de Legislação
e Jurisprudência

~~Art. 5º O trabalho dos membros da CSI se dá sem prejuízos das atribuições ordinárias do servidor e não implica, em nenhuma hipótese ou a qualquer título, remuneração complementar.~~

~~Art. 6º A CSI é subordinada à Presidência do TJRR.~~

~~Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria da Presidência n. 949, de 18 de julho de 2014.~~

~~Publique-se, registre-se e cumpra-se.~~

~~**Cristóvão Suter**
Presidente~~

Este texto não substitui o original publicado no DJe, [edição 6051](#), 5.9.2017, pp. 83-84.